



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM 79/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restituição integral de valores não utilizados em cartões de consumo ou sistemas de pré-pagamento no âmbito do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os organizadores de eventos públicos ou privados e os estabelecimentos comerciais situados no Município de Divinópolis que adotarem sistema de cartão de consumo, consumação pré-paga, cartão de recarga ou meio similar ficam obrigados a restituir integralmente ao consumidor:

I – o valor remanescente não utilizado;

II – eventual valor cobrado a título de emissão, aquisição, ativação ou caução do cartão, salvo quando se tratar de cartão reutilizável ou definitivo, hipótese em que deverá ser disponibilizada ao consumidor alternativa gratuita para controle de consumo.

Art. 2º A devolução dos valores deverá ocorrer:

I – imediatamente após o encerramento do evento, quando solicitada no local; ou

II – no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando houver comprovada inviabilidade técnica ou operacional para a restituição imediata.

§ 1º A restituição poderá ocorrer por meio de:

I – dinheiro em espécie;

II – estorno no cartão de débito ou crédito utilizado;

III – Pix ou outro meio eletrônico equivalente.

§ 2º A restituição deverá, sempre que possível, ocorrer pelo mesmo meio de pagamento utilizado pelo consumidor, salvo concordância expressa em sentido diverso.

Art. 3º É vedada a imposição de:

I – prazo mínimo para solicitação de restituição;

II – taxa administrativa;

III – multa;

IV – qualquer desconto ou retenção sobre os valores a serem devolvidos.

Art. 4º Os estabelecimentos e organizadores deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, inclusive nos pontos de venda e recarga, informação clara e ostensiva sobre:

I – o direito à devolução integral dos valores não utilizados;

II – os meios disponíveis para restituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

III – os prazos aplicáveis.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de 50 (cinquenta) UPFMDs (Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de abril de 2026

Vereador Wellington Well
Partido Progressistas
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger o consumidor no Município de Divinópolis contra práticas abusivas relacionadas ao uso de cartões de consumo ou sistemas de recarga pré-paga em eventos e estabelecimentos comerciais.

É prática comum em festas, shows e eventos a exigência de aquisição de cartões de consumação, muitas vezes acompanhada da cobrança de taxa de emissão ou retenção de valores residuais não utilizados. Tal prática transfere ao consumidor prejuízo indevido e configura vantagem excessiva ao fornecedor.

O princípio da boa-fé objetiva e o equilíbrio nas relações de consumo impõem que valores pagos e não utilizados sejam integralmente devolvidos, assim como eventuais cobranças pelo fornecimento do cartão quando este não representa serviço autônomo efetivo.

A proposta não proíbe o uso do sistema de cartão de consumo, apenas garante transparência, justiça e restituição integral dos valores, promovendo segurança jurídica, respeito ao consumidor e equilíbrio econômico nas relações comerciais.

Trata-se de medida de interesse público, que fortalece a proteção do cidadão divinopolitano e assegura práticas comerciais mais justas no Município.

Diante do exposto, confiantes na sensibilidade e no compromisso dos nobres Parlamentares, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para o reconhecimento e fortalecimento do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em nosso município.

Atenciosamente,

Divinópolis, 13 de abril de 2026

Vereador Wellington Well
Partido Progressistas
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LXV**12L****7Z1****191**